



## **RESOLUÇÃO n° 050, de 28 de novembro de 2006.**

*Dispõe sobre a unidade de trabalho escolar, a duração do semestre letivo e da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação da UNIPLAC.*

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adaptar a Instituição ao que especificamente preceituam na espécie a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96, artigos 12 e 47, o Parecer n° 575, de 17/05/01, o Parecer CEE/SC n° 182, de 29/06/04, e, considerando, ainda, decisão unânime do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uniplac em 28/11/06 (Ata n° 028),

### **R E S O L V E:**

- Art. 1°** - As cargas horárias previstas para a integralização dos currículos dos cursos de graduação da UNIPLAC devem ser cumpridas de acordo com o conceito de hora-relógio (60 minutos) e não de hora-aula, já que estas podem ser variáveis.
- Art. 2°** - A carga horária de cada disciplina e dos currículos dos cursos de graduação da UNIPLAC deve ser integralizada em seus currículos mínimos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou por Parecer equivalente, considerando-se horas de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 3°** - A duração da hora-aula na UNIPLAC é de 50 (cinquenta) minutos.
- Art. 4°** - O crédito (unidade de trabalho escolar) de cada disciplina dos currículos dos cursos de graduação da UNIPLAC corresponderá a 18 (dezoito) horas-aula.
- Art. 5°** - Para o cumprimento do artigo anterior, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 (dezoito) semanas letivas.
- Art. 6°** - Para fins de integralização dos componentes curriculares e respectivos registros em diário de classe, observar-se-á a seguinte equivalência:
- 1) para componente curricular de 1 crédito, registra-se 18 horas-aula;
  - 2) para componente curricular de 2 créditos, registra-se 36 horas-aula;

- 3) para componente curricular de 3 créditos, registra-se 54 horas-aula;
- 4) para componente curricular de 4 créditos, registra-se 72 horas-aula;
- 5) para componente curricular de 5 créditos, registra-se 90 horas-aula;
- 6) para componente curricular de 6 créditos, registra-se 108 horas-aula;
- 7) para componente curricular de 8 créditos, registra-se 144 horas-aula;
- 8) para componente curricular de 16 créditos, registra-se 288 horas-aula e, assim, sucessivamente.

**Art.7º** - O máximo de faltas permitidas ao aluno por disciplina, em até 25% (vinte e cinco por cento), correspondente às horas-aula ministradas, passa a ser, com a nova determinação, o seguinte:

- 1) para componente curricular de 1 crédito –18 horas-aula : até 4 faltas;
- 2) para componente curricular de 2 créditos - 36 horas-aula: até 9 faltas;
- 3) para componente curricular de 3 créditos –54 horas-aula: até 13 faltas;
- 4) para componente curricular de 4 créditos - 72 horas-aula; até 18 faltas;
- 5) para componente curricular de 5 créditos - 90 horas-aula; até 22 faltas;
- 6) para componente curricular de 6 créditos - 108 horas-aula; até 27 faltas;
- 7) para componente curricular de 8 créditos - 144 horas-aula; até 36 faltas;
- 8) para componente curricular de 16 créditos - 288 horas-aula: até 72 faltas e, assim, sucessivamente.

**Art. 8º** - As adaptações de todos os cursos de graduação da UNIPLAC serão revistas caso a caso.

**Art. 9º** – O Art. 43 do Regimento Geral da Universidade passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 - *Nos currículos dos cursos superiores de graduação, para todos os efeitos, definem-se como:*

***I - disciplina:*** o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;

***II - disciplina a ser definida por opção:*** aquela que, constante de uma relação, e atendendo a norma específica, poderá ser escolhida para constar do rol de disciplinas que compõem um currículo pleno;

***III- hora-aula:*** o tempo de trabalho escolar efetivo, com duração determinada pela legislação vigente;

***IV - crédito:*** a unidade de trabalho escolar correspondente a 18 horas-aula;

***V - pré-requisito:*** exigência que impõe ao aluno a condição de aprovação prévia em determinada disciplina para poder matricular-se em outra prevista no currículo de cada curso;

***VI - excluído;***

***VII - excluído.***

***Parágrafo único - Para os cursos de graduação da Uniplac oferecidos através de módulos, eixos articuladores, metodologias ativas de aprendizagem, currículos integrados e outras formas de integralização curricular que difiram da organização por disciplina, o número de encontros para a integralização curricular deverá ser compatível com a carga-horária prevista na matriz curricular de cada curso. Os termos equivalentes a esses conceitos devem ser detalhados no projeto político-pedagógico do curso”.***

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNI./CONSEPE

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 28 de novembro de 2006.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora